

## **RESOLUÇÃO/ADASA Nº. 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**

*Define as disponibilidades  
hídricas dos aquíferos  
subterrâneos no território do  
Distrito Federal.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando:

a competência da ADASA em gerir, regulamentar, fiscalizar e outorgar o uso de recursos hídricos subterrâneos;

a necessidade de se definir as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos, obtidas por meio de estudos hidrogeológicos, objetivando a otimização do controle e do monitoramento das reservas hídricas subterrâneas no território do Distrito Federal; e,

as contribuições recebidas dos diversos usuários e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 004/2010, realizada em 07 de dezembro de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, RESOLVE:

### **TÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo estabelecer as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos no território do Distrito Federal determinadas por meio de estudos hidrogeológicos. Estas disponibilidades servirão de base para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, de forma a assegurar seu controle quantitativo e qualitativo, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 2725, de 13 de junho de 2001.

### **TÍTULO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – aquífero: meio geológico de acumulação de água;

II – saldo da disponibilidade hídrica subterrânea: parcela da reserva total explorável, abatidas as vazões outorgadas;

III – Domínio Poroso: meios geológicos onde a porosidade é do tipo intergranular, ou seja, a água ocupa os poros entre os minerais constituintes do material geológico (solo). Este Domínio está geralmente localizado mais próximo à superfície;

IV – Domínio Fraturado: meios geológicos rochosos, onde os espaços ocupados pela água são representados por discontinuidades planares, ou seja, planos de fraturas, microfaturas, diáclases, juntas, zonas de cisalhamento e falhas. Este Domínio está geralmente localizado em camadas mais profundas do subsolo;

V – outorga, ou outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

VI – outorga prévia: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de perfuração de poço, em um prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e ao disposto na NBR 12.212 e na NBR 12.244, sem, no entanto, conferir ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos;

VII – reserva renovável: reserva reguladora que representa o volume de água em um tempo de circulação restrito (geralmente equivalente a um ciclo hidrológico = 12 meses), que anualmente realimenta o sistema aquífero a partir das áreas de recarga. O cálculo da reserva renovável já exclui o escoamento de base, que alimenta a rede de drenagem superficial e a contribuição para o Domínio Fraturado;

VIII – reserva permanente: corresponde ao volume de água que ocupa os espaços livres abaixo no nível mínimo da zona não saturada do aquífero. Para os aquíferos fraturados, é equivalente a todo o volume de água que preenche fissuras interconectadas abaixo do nível de saturação mínimo. Para os sistemas intergranulares, corresponde à água que ocupa a porosidade;

IX – reserva total explorável do Domínio Poroso: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável;

X – reserva total explorável do Domínio Fraturado: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável e mais um percentual da reserva permanente, que poderá ser utilizado de acordo com estudos técnicos aprovados pela ADASA.

### TÍTULO III

#### DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Art. 3º As reservas hídricas subterrâneas no território do Distrito Federal, para efeito de concessão de outorga, estão divididas em Domínios Fraturado e Poroso, sendo cada um destes subdivididos, de acordo com suas características hidrogeológicas, em sistemas/subsistemas.

§1º Os **Mapas 1 e 2**, integrantes do **ANEXO I** desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)), delimitam as áreas dos sistemas/subsistemas dos Domínios Fraturado e Poroso, respectivamente, que compõem as reservas hídricas subterrâneas no território do Distrito.

Art. 4º A concessão de outorga estará condicionada à verificação do saldo da disponibilidade hídrica subterrânea de cada sistema/subsistema.

§1º Ficam estabelecidas nas **Planilhas 1 e 2**, constantes no **ANEXO I** desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)), as reservas totais exploráveis dos sistemas/subsistemas dos Domínios Fraturado e Poroso, respectivamente.

§2º Deverá ser feito o cadastramento e acompanhamento de cada outorga emitida, abatendo-se a vazão outorgada da reserva total explorável do sistema/subsistema correspondente, encontrando-se, por fim, o saldo da disponibilidade hídrica subterrânea.

§3º Esgotando-se as reservas de algum dos sistemas/subsistemas, poderão ser revistas as outorgas já concedidas, privilegiando-se sempre as outorgas destinadas aos usos prioritários.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam mantidos os critérios estabelecidos nas outorgas concedidas anteriormente a esta Resolução, cabendo à ADASA revisá-las no momento das suas renovações.

Art. 6º Levando-se em consideração as especificidades de cada região, a ADASA poderá instituir resoluções específicas, que estabeleçam critérios e limites de outorga para captação de água subterrânea da região por ela delimitada, principalmente no que tange a disponibilidade hídrica local e a área permeável mínima das propriedades a serem outorgadas, considerando os seguintes aspectos:

- I – disponibilidade dos recursos outorgáveis;
- II – condições de uso e ocupação do solo;
- III – condições de recarga dos aquíferos; e,
- IV – preservação da qualidade da água.

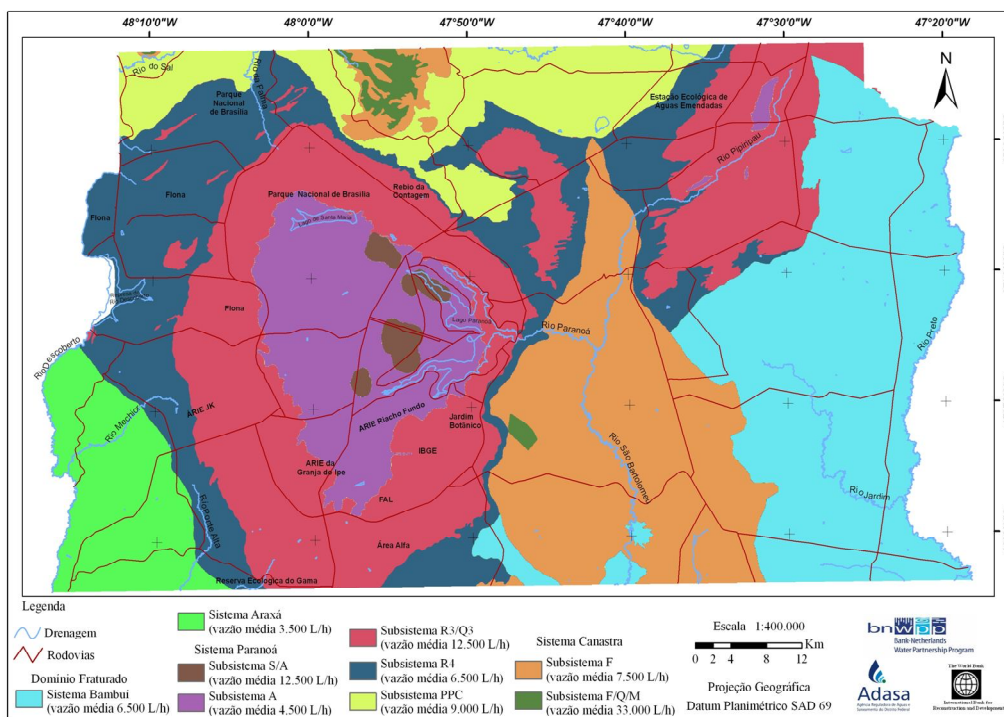
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**

**ANEXO I**

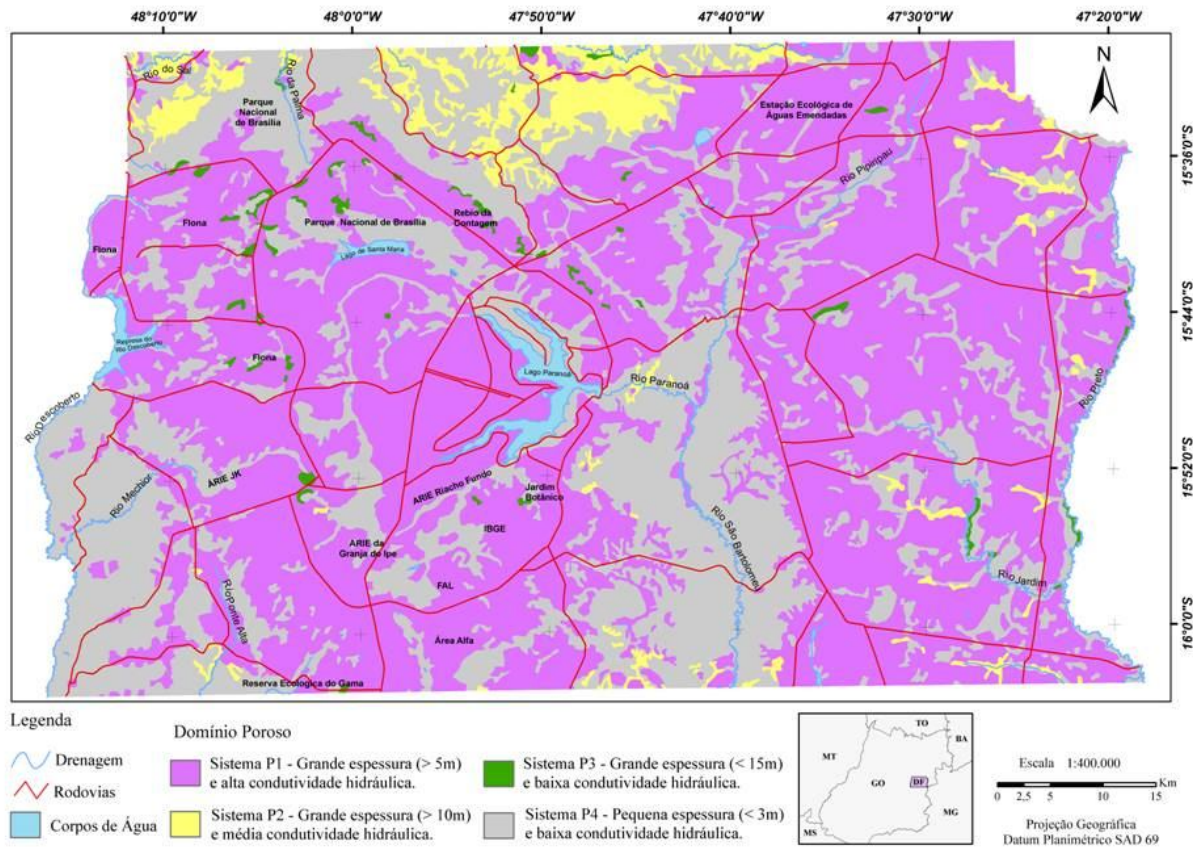
**SISTEMAS/SUBSISTEMAS SUBTERRÂNEOS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL**

*DOMÍNIO FRATARURADO*



**Mapa 1** - Domínio Fraturado no território do Distrito Federal (adaptado de Campos & Freitas-Silva 1998 e ADASA/PGIRH 2006).

### DOMÍNIO POROSO



**Mapa 2** - Sistema Aquíferos Porosos no território do Distrito Federal (adaptado de Campos & Freitas-Silva 1998).

## DISPONIBILIDADE HÍDRICA DOS SISTEMAS/SUBSISTEMAS

### DOMÍNIO FRATURADO

Domínio Fraturado		Área (m <sup>2</sup> ) A	Renováveis (m <sup>3</sup> /ano) RR	Permanente (m <sup>3</sup> ) RP	Percentual da Reserva Permanente Disponível %RPD	Reserva Permanente Disponível (m <sup>3</sup> ) RPD = RP x (%RPD / 100) RPD	Reserva Total Explotável (m <sup>3</sup> /ano) RTE = RR + RPD RTE
Paranoá	S/A	50.291.500	7.292.268	90.524.700	10	9.052.470	16.344.738
	A	525.943.200	38.130.882	210.377.280	8	16.830.182	54.961.064
	R3/Q3	1.391.024.700	242.038.298	5.077.240.155	12	609.268.819	851.307.116
	R4	957.780.800	111.102.573	862.002.720	10	86.200.272	197.302.845
	PPC	445.317.400	45.199.716	1.469.547.420	10	146.954.742	192.154.458
Canastra	F	898.772.600	65.161.014	440.398.574	5	22.019.929	87.180.942
	F/Q/M	44.943.200	6.516.764	164.042.680	12	19.685.122	26.201.886
<b>Bambuí</b>		1.142.621.200	132.544.059	1.074.063.928	8	85.925.114	218.469.173
<b>Araxá</b>		332.482.500	24.104.981	389.004.525	5	19.450.226	43.555.208
<b>Total</b>		5.789.160.000	672.090.554	9.777.201.982	-	1.015.386.876	1.687.477.430

Planilha 1 – Vazão total de água disponível para outorga (Reserva Total Explotável), por sistema/subsistema.



*DOMÍNIO POROSO*

Domínio Poroso <b>Sistemas</b>	Área (m <sup>2</sup> ) <b>A</b>	Reserva permanente (m <sup>3</sup> ) <b>RP</b>	Reserva renovável (m <sup>3</sup> /ano) <b>RR</b>	Reserva Total Explotável (m <sup>3</sup> /ano) <b>RTE=RR</b> <b>RTE</b>
Sistema P1	3.426.014.800	8.565.037.000	1.241.930.365,00	<b>1.241.930.365,00</b>
Sistema P2	250.440.600	450.793.080	72.627.774,00	<b>72.627.774,00</b>
Sistema P3	40.516.500	20.258.250	5.874.892,50	<b>5.874.892,50</b>
Sistema P4	2.016.059.100	60.481.773	146.164.284,75	<b>146.164.284,75</b>
<b>Total</b>	5.733.031.000	9.096.570.103	1.466.597.316,25	<b>1.466.597.316,25</b>

**Planilha 2** – Vazão total de água disponível para outorga (Reserva Total Explotável), por sistema.